



PROJETO DE LEI Nº 019/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES DE ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro mensal à **ASSOCIACAO ESTUDANTIL MPM**, inscrita no CNPJ nº 26.549.448/0001-52, com a finalidade de custear o transporte universitário, supletivo, curso profissionalizante e outros dos membros destas Associações, que sejam residentes e domiciliados no Município de Maximiliano de Almeida.

Art. 2º. Para o ano letivo de 2026, o auxílio mensal de que trata esta lei será de:

Parágrafo único – **até R\$ 37.680,00 (Trinta e sete mil seiscentos e oitenta reais mensais)**, destinados aos alunos que estudam em Erechim-RS, Getúlio Vargas-RS e Joaçaba-SC, transporte realizado pela aludida Associação.

Art. 3º. O desembolso dos valores observará o Plano de Aplicação mensal, a ser previamente estabelecido, devendo a prestação de contas ser realizada em até 30 (trinta) dias após a liberação de cada parcela mensal, acompanhada da respectiva documentação probatória.

Art. 4º. Os valores dispostos no artigo 2º serão pagos proporcionalmente a um período letivo mensal de 24 dias, mediante apresentação de documentação comprobatória hábil.

Art. 5º. Para a cobertura da despesa serão utilizados recursos provenientes da seguinte classificação:




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

07 – Secretaria de Educação e Cultura,
01 – Secretaria de Educação
2080 – Manutenção do Transporte Médio/Universitário,
339018000000 – Auxílio Financeiro Estudantes.

Art. 6º. Caso os valores presentes neste Projeto excedam a dotação orçamentária já prevista, sua regulamentação será definida por Decreto baseado no presente Projeto de Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
27 DE FEVEREIRO DE 2026


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora:

Vimos à presença de Vossas Senhorias, momento em que renovamos nossos votos de elevada estima e consideração, para encaminharmos à apreciação e votação o presente projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro às Associações de Alunos, conforme requerimento da Associação (anexo).

Tal iniciativa visa garantir condições para que os estudantes do nosso Município que freqüentam a universidade, supletivo, cursos profissionalizantes e outros possam manter seus estudos.

É sabido que quanto maior é a capacitação, instrução e aprimoramento das pessoas de uma comunidade, maior será o desenvolvimento social e econômico do Município como um todo, com contribuição para o crescimento de toda a comunidade.

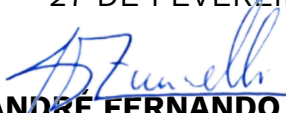
Entendemos que, embora não seja responsabilidade do Município os ensinos médio, profissionalizante e universitário, é fundamental que dispensemos alguma forma de auxílio para que a nossa gente possa efetivamente manter os estudos de nível superior, técnico e, até mesmo, a formação daqueles que não tiveram oportunidade de estudar e, agora, buscam o supletivo.

O auxílio compreende em 100% dos valores aportados para o pagamento do transporte.

Destarte, solicitamos a aprovação do presente projeto de Lei, observada a tramitação regimental dessa Casa, em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais, apresentamos votos de elevada estima e distinguida consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
27 DE FEVEREIRO DE 2026


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL